ATA REGISTRO DE PREÇOS 006/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2019.

 Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (22/01/2020) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 30.572.270/0001-38 com sede na Rodovia 467 KM 78 sala 01 – Bairro Jardim Aurora - CEP: 85.900-970 – CX.Postal 08 na cidade de Toledo - PR, **Fone Comercial (45) 3125-2550, (45) 99923-4946 e (45)99993-2109 e-mail** [**licitacao@petroeste.com.br**](mailto:licitacao@petroeste.com.br) **e** [**administracao@petroeste.com.br**](mailto:administracao@petroeste.com.br)**,** neste ato representado pelo senhor **FERNANDO FABIANO FAVERO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 8.824.005-7 SESP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 008.172.319-94, residente e domiciliado à Rua Carlos Aldino Rippel – 062 – Jardim Gisela - CEP: 85.905-094 na cidade de na cidade de Toledo - PR, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 070/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de óleos, filtros lubrificantes, aditivos, graxas e produtos de limpeza para os veículos da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º **070/2019**, a qual fará parte integrante deste instrumento. A empresa acima qualificada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens relacionados na cláusula terceira. O responsável pela solicitação, recebimento, conferência e fiscalização dos produtos será o senhor CARLOS ALBERTO PEROLI (43)3551-8301 ou 996406937.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

01. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos, encerrando-se no dia **20/01/2021,** podendo ser prorrogada por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

02. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, conforme solicitações dos departamentos/secretarias, após o recebimento da Autorização de Compra expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

03. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

04. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição, adequações e/ou reexecução, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

05. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais como número do processo licitatório e dados bancários.

06. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

07. Os produtos adjudicados deverão ser entregues ou conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pelo recebimento dos objetos.

08. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, conforme os termos do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

01. Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. | TOTAL |
| 03 | 36 | caixas | Aditivo para radiadores c/ 24 litros linha pesada diesel (ABNT NBR13705:2016) RESRVA DE COTA MPE | Powerbril | 375,00 | 13500,00 |
| 07 | 06 | unid | Filtro ar condicionado ACP303 (Voyage) | Vox | 18,60 | 111,60 |
| 08 | 06 | unid | Filtro de ar ART 6098 (Voyage) | Vox | 28,50 | 171,00 |
| 09 | 04 | unid | Filtro anti polem Iveco 500086267 (Iveco 50C7 Daily) | Vox | 52,20 | 208,80 |
| 10 | 06 | unid | Filtro ar ARL5053 ACP 809 (Citroem AIR CROSS) | Vox | 24,60 | 147,60 |
| 11 | 06 | unid | Filtro ar ARS 1014 (Ducato) | Vox | 49,00 | 294,00 |
| 12 | 06 | unid | Filtro ar condicionado ACP 809 (Citroem AIR CROSS) | Vox | 21,90 | 131,40 |
| 15 | 12 | unid | Filtro ar secundário ARS 837 (Cam. Iveco Tector 240E22 e 150E21) | Vox | 80,80 | 969,60 |
| 17 | 06 | unid | Filtro combustível fleetguard FF5612 | Vox | 170,50 | 1023,00 |
| 22 | 06 | unid | Filtro de ar 13023177-1678 (Combat 935 H) | Vox | 190,50 | 1143,00 |
| 25 | 10 | unid | Filtro de ar AP 2032 (Motoniveladora FG 70 Fiat Allis) | Vox | 125,00 | 1250,00 |
| 28 | 16 | unid | Filtro de ar AP 9834 (motores Mercedes OM 366 e Case W20D) | Vox | 53,50 | 856,00 |
| 29 | 06 | unid | Filtro de ar AP7998 (Mercedes Benz – ASE1593 Diesel) | Vox | 52,00 | 312,00 |
| 34 | 06 | unid | Filtro de ar ARL 4154 (Gran Siena) | Vox | 28,80 | 172,80 |
| 35 | 08 | unid | Filtro de ar ARL 6096 (Gol 1.0 - 2006) | Vox | 19,90 | 159,20 |
| 36 | 06 | unid | Filtro de ar ARS 2711 (Caminhão GMC 12170 Caçamba) | Vox | 183,00 | 1098,00 |
| 39 | 06 | unid | Filtro de ar ASR 839 Cargo 1723 | Vox | 57,00 | 342,00 |
| 40 | 12 | unid | Filtro de ar CA10221 - IVECO | Vox | 88,50 | 1062,00 |
| 42 | 03 | unid | Filtro de ar CA 11104 | Vox | 26,00 | 78,00 |
| 43 | 03 | unid | Filtro de ar CA 5627 (Fiat Strada) | Vox | 27,30 | 81,90 |
| 44 | 04 | unid | Filtro de ar condicionado 7T-7358 (Motoniveladora Caterpillar 120k) | Vox | 195,00 | 780,00 |
| 45 | 06 | unid | Filtro de ar condicionado ACP 103 (Fiat Strada) | Vox | 12,35 | 74,10 |
| 49 | 25 | unid | Filtro de ar FA 145S (Renault Master) | Vox | 92,00 | 2300,00 |
| 54 | 04 | unid | Filtro ar interno JCB580/12021 (Pá carregadeira JCB422ZX) | Vox | 206,00 | 824,00 |
| 59 | 08 | unid | Filtro de ar p778994 (Ônibus MARCOPOLO VOLARE) | Vox | 71,50 | 572,00 |
| 60 | 06 | unid | Filtro ar primário ARRS 9839 (Caminhão MB 2729) | Vox | 92,00 | 552,00 |
| 63 | 03 | unid | Filtro de ar primário ARS9840 (MERCEDES ATRON 1635 ANO 2018) | Vox | 53,50 | 160,50 |
| 64 | 12 | unid | Filtro de ar primário ASR 5673(Cargo 1719 e 1317E) | Vox | 72,50 | 870,00 |
| 67 | 03 | unid | Filtro de ar secundário ASR941 (MERCEDES ATRON 1635 ANO 2018) | Vox | 141,50 | 424,50 |
| 68 | 03 | unid | Filtro de ar SRS1805 | Vox | 18,89 | 56,67 |
| 69 | 10 | unid | Filtro de ar SRS-6080 (Ambulância Citroen) | Vox | 56,00 | 560,00 |
| 72 | 04 | unid | Filtro de ar VWBR04C129620 | Vox | 62,00 | 248,00 |
| 73 | 06 | unid | Filtro de ar SSR-6675 – IPECA (Marcopolo Volare) | Vox | 44,70 | 268,20 |
| 74 | 04 | unid | Filtro combustível 215WK - IVECO | Vox | 127,00 | 508,00 |
| 77 | 24 | unid | Filtro combustível CI5017 KOMBI | Vox | 25,00 | 600,00 |
| 78 | 06 | unid | Filtro de combustível FBD 496 (Pá Carregadeira Combat 935 H) | Vox | 24,00 | 144,00 |
| 79 | 06 | unid | Filtro de combustível FBD 353 VOLKS BUS 15190 | Vox | 56,00 | 336,00 |
| 82 | 04 | unid | Filtro de combustível FS19517 Trator Jhon Deere | Vox | 223,00 | 892,00 |
| 83 | 12 | unid | Filtro combustível GI 04/7 (Fiat Strada e Gran Siena) | Vox | 11,20 | 134,40 |
| 88 | 04 | unid | Filtro de combustível JCB320/07309 (Pá carregadeira JCB422ZX) | Vox | 242,00 | 968,00 |
| 89 | 09 | unid | Filtro de combustível P 21255 (Trator Valtra 785) | Vox | 19,13 | 172,17 |
| 95 | 24 | unid | Filtro de combustível PSC 496 (MF 86HS e Fiat Allis FB80.2) | Vox | 24,74 | 593,76 |
| 96 | 12 | unid | Filtro de combustível PSC 743 (Cargo 1719 e 1723) | Vox | 89,00 | 1068,00 |
| 99 | 26 | unid | Filtro de combustível PSC 990/1 (Caminhão GMC 12170 caçamba) | Vox | 39,74 | 1033,24 |
| 103 | 04 | unid | Filtro de DIESEL 5801986263/SO10038 | Vox | 69,54 | 278,16 |
| 104 | 20 | unid | Filtro de DIESEL E90KPD164 (Renault Master) | Vox | 34,90 | 698,00 |
| 105 | 06 | unid | Filtro de DIESEL FCBR 58S (Marcopolo Volare) | Vox | 99,90 | 599,40 |
| 109 | 04 | unid | Filtro de lubrificante 1B-962 (Pá Carregadeira Combat 935 H) | Vox | 33,97 | 135,88 |
| 110 | 06 | unid | Filtro de lubrificante 1R-1807 (Motoniveladora Caterpillar 120k) | Vox | 51,94 | 311,64 |
| 111 | 06 | unid | Filtro de LUBRIFICANTE PEL 2002 (Caminhão MB 2729) | Vox | 39,52 | 237,12 |
| 112 | 03 | unid | Filtro de lubrificante PL447 (MERCEDES ATRON 1635 ANO 2018) | Vox | 44,88 | 134,64 |
| 113 | 16 | unid | Filtro de lubrificante PL 519 ou L4/1 (Motoniveladora FG 70 Fiat Allis e Case W20D) | Vox | 28,81 | 460,96 |
| 115 | 12 | unid | Filtro de lubrificante PSL 366 (motores Mercedes OM 366) | Vox | 36,28 | 435,36 |
| 116 | 06 | unid | Filtro de lubrificante PSL 417 (Caminhão GMC 12170 Caçamba) | Vox | 37,07 | 222,42 |
| 117 | 41 | unid | Filtro de lubrificante PSL 55 (Fiat UNO 1000 FIRE) | Vox | 14,00 | 574,00 |
| 118 | 24 | unid | Filtro de lubrificante PSL 560 (Gol 1.0 – 2006 e kombi) | Vox | 14,92 | 358,08 |
| 123 | 04 | unid | Filtro motor lubrificante H17W29 - IVECO | Vox | 91,24 | 364,96 |
| 124 | 06 | unid | Filtro de óleo CH 5261 | Vox | 21,00 | 126,00 |
| 125 | 08 | unid | Filtro de óleo motor LF 16352 VOLARE | Vox | 154,80 | 1238,40 |
| 127 | 40 | unid | Filtro de óleo GM 93370535 | Vox | 25,12 | 1004,80 |
| 132 | 20 | unid | Filtro de óleo PEL 675 | Vox | 34,79 | 695,80 |
| 133 | 08 | unid | Filtro de óleo PO BR84S | Vox | 60,46 | 483,68 |
| 134 | 06 | unid | Filtro de óleo PSL 156 | Vox | 59,32 | 355,92 |
| 135 | 08 | unid | Filtro de óleo PSL 6080 | Vox | 90,36 | 722,88 |
| 138 | 24 | unid | Filtro desumidificador DSF 0202 (Cam.Ford Cargo 1317E) |  | 89,50 | 2148,00 |
| 141 | 06 | unid | Filtro diesel (separador de água) PSD530-1 | Vox | 54,80 | 328,80 |
| 142 | 18 | unid | Filtro direção PH346 (Caminhão Ford Cargo 1317 E Cam.Cargo1723) | Vox | 10,60 | 190,80 |
| 143 | 06 | unid | Filtro ar condicionado ACP 105 (Ducato) | Vox | 21,11 | 126,66 |
| 144 | 06 | unid | Filtro do ar condicionado ACP 603 (Caminhão MB 2729) | Vox | 22,79 | 136,74 |
| 145 | 12 | unid | Filtro do ARLA AS 2500 (Cargo 1719 e 1723) | Vox | 85,53 | 1026,36 |
| 148 | 04 | unid | Filtro hidráulico JCB40/300893 (Pá carregadeira JCB422ZX) | Vox | 219,87 | 879,48 |
| 151 | 04 | unid | Filtro Iveco 5801671974 (Iveco 50C7 Daily) | Vox | 127,39 | 509,56 |
| 152 | 06 | unid | Filtro lubrificante cummins 3937736 – fleetguard LF3970 (ROLO XCMG) | Vox | 92,50 | 555,00 |
| 153 | 06 | unid | Filtro lubrificante PEC 3023 (Ducato) | Vox | 73,25 | 439,50 |
| 159 | 30 | unid | Filtro lubrificante PSL962 | Vox | 25,00 | 750,00 |
| 160 | 06 | unid | Filtro lubrificante TM5 (Fiat Strada) | Vox | 18,00 | 108,00 |
| 163 | 05 | unid | Filtro óleo FEETGURD FF5706 (Volare V8L) | Vox | 292,00 | 1460,00 |
| 166 | 02 | unid | Filtro sedimentador 30microns JCB32925994 (Pá JCB422ZX) | Vox | 143,43 | 286,86 |
| 168 | 12 | unid | Filtro sedimentador PSD 460/1 (Cam. Iveco Tector 240E22 e 150E21) | Vox | 44,51 | 534,12 |
| 169 | 06 | unid | Filtro sedimentador PSD 920/1 (Caminhão MB 2729) | Vox | 105,34 | 632,04 |
| 172 | 12 | unid | Filtro sedimentador PSL 950/1(Cargo 1719 e 1723) | Vox | 99,00 | 1188,00 |
| 174 | 05 | unid | Filtro separador d’água AGRALE 6013006035007 (Volare V8L) | Vox | 79,00 | 395,00 |
| 175 | 04 | unid | Filtro separador d’água Iveco 5802311095 (Iveco 50C7 Daily) | Vox | 189,37 | 757,48 |
| 179 | 12 | unid | Filtro separador de água ASD960/1 (Caminhão Ford Cargo 1317 E) | Vox | 41,35 | 496,20 |
| 180 | 06 | unid | Filtro separador de água BCL9476 | Vox | 29,17 | 175,02 |
| 181 | 08 | unid | Filtro separador de água H160WK IVECO | Vox | 127,17 | 1017,36 |
| 203 | 02 | caixas | Óleo de motor sintético SAE 5w40 CF ACEA C3 c/ 24. | Energis 8 | 384,16 | 768,32 |
| 208 | 35 | baldes | Óleo hidráulico ATF DEXRON II – c/ 20 litros (Caminhão MB;GMC;Ford Cargo; Pá Carregadeira Combat;W20; FG 70) | Energis 8 | 372,42 | 13034,70 |
| 211 | 80 | baldes | Óleo hidráulico VG68 c/ 20 litros | Multlub | 163,49 | 13079,20 |
|  |  |  | Total |  |  | 87712,74 |

02. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d‟, da Lei Federal nº 8.666/93.

03. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

04. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Cancelamento do Preço Registrado**

01. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

02. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Garantia**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei, conforme especificada na sua proposta de preços, e item "II" do Edital **PR 070/2019** que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. Para efeitos de garantia, a vigência dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços se dará até o término da garantia ofertada para os produtos pela CONTRATADA, conforme descrito na sua Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por Transferência eletrônica (TED) em **conta corrente n.º 38022-9 – Agência 4351 Banco SICOOB 756** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados do recebimento dos produtos; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

Junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA.** As Notas Fiscais dos produtos do Departamento Rodoviário e Secretaria de Educação deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42– RUA PARANÁ -983- CENTRO.Os daSecretaria de Saúdeem nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:700-000-3390300000; 720-000-3390300000; 800-000-3390300000; 880-103-3390300000; 890-1070-3390300000; 900-124-3390300000; 910-1013-3390300000; 1070-103-3390300000; 1080-104-3390300000; 1090-107-3390300000; 1200-103-3390300000; 1210-104-3390300000; 1220-107-3390300000; 1360-103-3390300000; 13700-104-3390300000; 1380-107-3390300000; 1490-495-3390300000; 1580-303-3390300000; 1840-933-3390300000; 1860-940-3390300000; 1910-934-3390300000; 1950-10934-3390300000; 1970-801-3390300000; 2010-718-3390300000; 2040-000-3390300000; 2100-000-3390300000; 2170-957-3390300000; 2210-000-3390300000; 2260-941-3390300000; 2320-000-3390300000 e 2380-949-3390300000.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos solicitantes Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados;

e) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Executar o Objeto referente ao Edital do Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;

b) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preços conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmos;

c) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e/ou execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

h) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;

i) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

j) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização**

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida pelo **senhor CARLOS ALBERTO PEROLI, Secretário de Transportes e Viação**.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;

b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;

c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;

d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais produtos e/ou equipamentos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total da ata que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente Ata poderá ser renunciada, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93. A presente Ata também poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 070/2019, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de janeiro de 2020.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS FERNANDO FABIANO FAVERO

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 008.172.319-94

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

BRUNA LEMES FOGAÇA

ASSESSORA JURÍDICA

CARLOS ALBERTO PEROLI

CPF: 717.017.969-53

FISCAL CONTRATO